



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 24 de outubro de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA GEOVANE GALERA DE SOUZA 1115105960
Prefeita Contratada

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 88/2019

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 88/2019, declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 1: Gandola tradicional, manga curta, confeccionada em Polycotton, 33% de algodão, 67% poliéster.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)
Primeiro de Maio, 24 de outubro de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

PORTARIA N.º 4351/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB N.º 2615/2019, DE 23/10/2019,

R E S O L V E:
Art. 1.º Conceder a GABRIELA RANSONATO BRANDÃO SOUZA, matrícula n.º 401562, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.855.332-0 SSP/PR, CPF n.º 068.588.179-21, ocupante do cargo de Contador, referência salarial "69", grupo profissional do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, de 19/10/2019 a 15/02/2020, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de outubro de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 4.352, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Declara ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2019, conforme específica.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais:

Considerando que o Artigo 290 da Lei n.º. 183/1994 dispõe que o dia do Servidor Público Municipal será comemorado no dia 28 de outubro;

Considerando que nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2019 será realizada manutenção técnica no servidor e rede de computadores da Prefeitura Municipal, e que todos os sistemas estarão fora do ar;

Considerando que o dia 28 de outubro de 2019 é considerado dia letivo no calendário escolar aprovado pelo Núcleo de Educação de Londrina, em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;

Considerando que nos dias 14 e 15 de outubro não tiveram aula nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, sendo considerado recesso apenas para os servidores da Educação;

RESOLVE:
Art. 1.º Declarar ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2019, em comemoração ao dia do Servidor Público Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção dos seguintes locais, que funcionarão normalmente:

- a) Hospital Municipal;
b) Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;
c) Garagem Municipal apenas para os servidores lotados no Transporte Escolar.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 24 de outubro de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA N.º. 4353/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:
Art. 1.º Designar o servidor do quadro próprio deste município, RODRIGO ZANCHETTA CHICARELLI matrícula 401109, portador da cédula de identidade RG n.º. 6.232.686-7 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Contínuo, referência salarial "58", grupo ocupacional administrativo, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, para exercer as funções de Diretor do Departamento de Fazenda, em substituição ao período de licença tratamento de saúde da servidora Denise Rafael Simonato, em conformidade com o Artigo 69, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 183/1994 a partir de 22 de outubro de 2019, até ulterior deliberação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 24 de outubro de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 94/2019 SUSPENSÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fica SUSPENSO o referido certame licitatório para fins de retificação do Instrumento Convocatório objetivando ao aprimoramento das informações nele contidas, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos exatos termos do artigo 3º da Lei 8666/93.

Primeiro de Maio/PR, 24 de outubro de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMEIRO DE MAIO - PR LEI MUNICIPAL N.º 313/2008

RESOLUÇÃO N.º 008/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a execução física financeira do recurso cofinanciado pelo FIA/PR, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º. 313/2008, com redação dada pela Lei N.º. 413/2011.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião extraordinária no dia 25 de Outubro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1.º Aprovar a execução física financeira do repasse para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, cofinanciado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, referente ao período de Janeiro/2019 à Junho/2019, preenchido no Sistema Fundo a Fundo - SIFF;

Art. 2.º Concluir a aprovação final do repasse para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, cofinanciado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Primeiro de Maio/PR, 25 de Outubro de 2019.
RENATO LUIZ REIS - PRESIDENTE DO CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

LEI 1.277/2019

Sumula: Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 2º-A, da Lei Municipal nº 1.276/2019, que Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o loteamento denominado "ECO PARQUE EMPRESARIAL" loteamento Chácaras de Lazer, Comércio e Pequenas indústrias não poluentes localizadas no Perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º-A, da Lei Municipal nº 1.276/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em garantia ao cumprimento do disposto no caput os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra 01, ficam caucionados.

Parágrafo Único. Em garantia ao cumprimento do disposto no caput os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 17 e 18 da Quadra 03, ficam caucionados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.278/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.247/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.247/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.279/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.248/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.248/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.280/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.251/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.251/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.281/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.252/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.252/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.282/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.253/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.253/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.283/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.254/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.254/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.284/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.255/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.255/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

rizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.284/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.255/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.255/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.285/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.256/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.256/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)
Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.286/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.257/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.257/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de